

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 051/2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DA CÂMARA Nº 295, DE 15 DE MAIO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS ENTES ESTADUAIS, FEDERAIS, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, JUNTO AO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

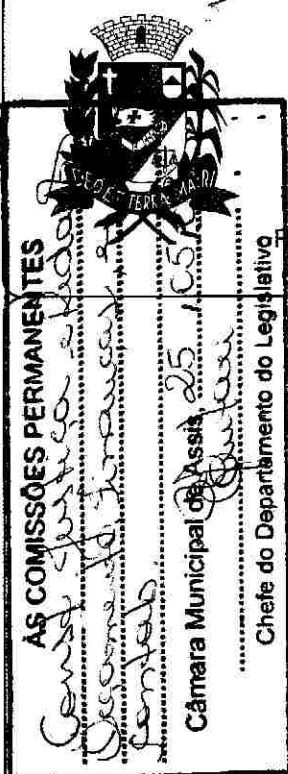
Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei da Câmara nº 295, de 15 de maio de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo Único – Não se aplica aos funcionários que exerçam funções técnicas, no mínimo há 10 (dez) anos para a Municipalidade."

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei da Câmara nº 295, de 15 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Só será permitida a nomeação para cargos em comissão os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal (Assisprev) ou da Previdência Social (INSS), no entanto, os nomeados não poderão receber como vencimento o valor superior ao estabelecido na Referência 40G, previsto na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, sendo permitido somente o pagamento da Gratificação de Gabinete."





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

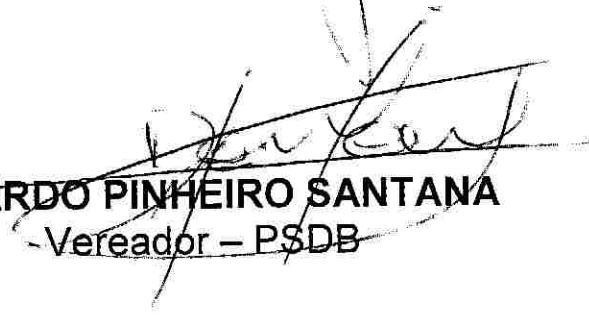
- Art. 3º -** Os efeitos dos artigos 1º e 2º da presente Lei retroagem ao dia 15 de maio do corrente ano.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE MAIO DE 2009


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PTB


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PSDB


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei acrescenta parágrafo único ao artigo 1º e altera o artigo 2º da Lei da Câmara nº 295, de 15 de maio de 2009, que **“dispõe sobre a proibição de nomeação para cargos de provimento em comissão de aposentados e pensionistas dos entes estaduais, federais, de suas autarquias e fundações, junto ao Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundações e Autarquias do Município de Assis e dá providências correlatas”**

Visamos com a presente propositura restabelecer os direitos dos servidores públicos comissionados que já prestam importantes serviços à Municipalidade, na sua maioria servidores com vasta experiência profissional em atividades específicas, mantendo a proibição para aqueles que porventura queiram ingressar no Município.

Diante da relevância da propositura, solicitamos aos nobres companheiros Vereadores o apoio para aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE MAIO DE 2009.



JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador – PT



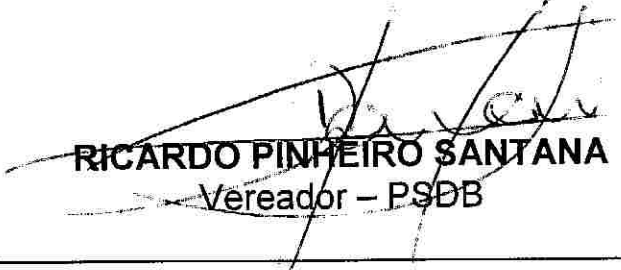
CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador – PTB



CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Vereador – PSDB



RICARDO PINHEIRO SANTANA

Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 051/2009
PARECER Nº. 063/2009

Altera dispositivos da Lei nº. 295/2009, que dispõe sobre a proibição da nomeação, para cargos de provimento em comissão, de aposentados e pensionistas dos entes Estaduais e Federais e de suas autarquias e fundações, pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, bem como por suas autarquias e fundações.

Trata-se de modificação a Projeto Lei cujo objetivo é a proibição da nomeação, para cargos de provimento em comissão, de aposentados e pensionistas dos entes Estaduais e Federais e de suas autarquias e fundações, pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, bem como por suas autarquias e fundações.

Não há vícios atinentes à formalidade.

A modificação sugerida diz respeito à manutenção dos servidores que já ocupam o cargo há mais de 10 (dez) anos e ao aumento da referência salarial para os servidores que tiverem permissão para ocupar cargos em comissão, de 40 "C", para 40 "G",



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

tendo em vista que a primeira foi suprimida em razão de adequações administrativas.

Os demais aspectos da lei já foram discutidos no parecer do projeto que deu origem à lei ora modificada.

Isto posto, o projeto poderá ser discutido e votado, exigido, para sua aprovação o quorum de maioria relativa, nos termos regimentais.

Este é o parecer.

Assis, 01 de abril de 2009.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador da Câmara Municipal

ABIB HADDAD
Procurador da Câmara Municipal